



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 6 de Janeiro de 2023 • Ano XI • Nº 2741

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 07
Homologações	08 a 08



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUM3NEZEMDZFRENETCXND

Contratos



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

CONTRATO INEGIXIBILIDADE Nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
PENEDO/AL – PENEDO PREVIDÊNCIA, E A EMPRESA
PRIVADA: CASTRO & OLIVEIRA ASSESSORIA E
CONSULTORIA ADM-FINANCEIRA E EM RPPS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato Particular de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PENEDO/AL – PENEDO PREVIDÊNCIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF n.º **30.331.370/0001-72**, com endereço sede, sito à Avenida Getúlio Vargas, 620, Bairro Centro Histórico, CEP. 57.200-000, doravante neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste instrumento representado por seu Exmo. Diretor Presidente Sr. **ALFREDO JOSÉ PEREIRA**, de nacionalidade brasileira, portador do RG nº 923128 SSP/AL, e do CPF/MF n.º 663.168.394-72, residente e domiciliado no Conjunto São José, nº 15, Bairro Dom Constantino, no Município de Penedo/AL, e a empresa **CASTRO & OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADM-FINANCEIRA E EM RPPS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **19.190.805/0001-73**, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **ROMERITO SANTOS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 2002005012826 SSP/AL e do CPF sob nº 071.100.024-70, doravante denomina **CONTRATADA**, que, ao final subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, que se celebra por dispensa de licitação, com pálio no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente contrato é regido pelas regras da Lei nº 8.666/93, nos termos do seu art. 25, II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a prestação serviços de Assessoria Técnica Especializado na Gestão Administrativa e Previdenciária do RPPS e nos Processos

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (AL)
e-mail: penedoprevidencia@gmail.com – CNPJ: 30.331.370/0001-72

ROMERITO
SANTOS DE
CASTRO-071
10002470

Digitalizado com CamScanner



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

de Benefícios Previdenciários, em serviço de Consultoria em Contabilidade aplicada ao RPPS, em Prestações de Contas do RPPS no CADPREV – parte contábil a SPREV – Secretaria de Previdência e de Procedimentos necessários à Compensação Previdenciária no RPPS do RPPS, atendendo todas as demandas no âmbito administrativo que a contratante necessitar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E NATUREZA DOS SERVIÇOS.

Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários à defesa dos interesses do Contratante na esfera extrajudicial tendo em vista os serviços especificados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO.

O preço ajustado para realização dos serviços e o pagamento dar-se-ão da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro. Pela realização dos serviços elencados na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratante o valor global de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Parágrafo Segundo. Os valores estipulados no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta serão pagos mediante a apresentação de nota fiscal, através de crédito em corrente, em benefício da Contratante a empresa Contratada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de inadimplência o Contratado pagará multa de 2%, juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo IPCA.

Parágrafo Quarto. O atraso superior a 60 (sessenta) dias implicará no imediato encerramento de todas as atividades desenvolvida pela Contratada, sendo considerado como desinteresse na continuidade dos serviços promovidos pela Empresa-Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS.

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (Al)
e-mail: penedoprevidencia@gmail.com – CNPJ: 30.331.370/0001-72

ROMERTO
SANTOS DE
CASTRO-071
10002470

Assinatura do Servidor
Data: 06/01/2023
CPF: 0710002470
Cargo: Secretário de Administração
Município: Penedo - AL



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para a despesa:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ORGÃO:	20.00.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DE PENEDO
UNIDADE:	20.34.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DE PENEDO
PROJETO-ATIVIDADE:	2.180 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS PENEDO PREVIDÊNCIA.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE REURSOS	0050 - RPPS
VALOR:	75.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

O descumprimento pactuado nas cláusulas do presente instrumento, por qualquer das partes – conforme o caso – ensejará a rescisão do presente contrato nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitua o a art. 78, caput e incisos, da mencionada lei.

Parágrafo Único: O Contratante e a Contratada poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou por denúncia, devendo a parte interessada comunicar a outra com antecedência de mínimo 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL.

A rescisão, imotivada, do presente contrato importará no pagamento para a outra parte, pela parte que der causa, de penalidade contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, atualizados monetariamente, pelos índices da poupança, desde o momento da celebração do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do CONTRATADO, durante todo o prazo de vigência contratual:

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (Al)
e-mail: penedoprevidencia@gmail.com – CNPJ: 30.331.370/0001-72

ROMERITO
SANTOS DE
CASTRO-07
11002470



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

§ 1º. Gerais:

- Criar um fluxograma dos processos de benefícios previdenciários;
- Orientar e acompanhar a equipe do RPPS ao cumprimento das exigências do TCE/AL nos processos de concessão de benefícios;
- Prestação de contas parte contábil e envio a SPREV;
- Elaborar minuta de autorização de legislação previdenciária;
- Acompanhar o trâmite dos processos de concessão de benefícios previdenciários no TCE/AL até o devido registro do ato concessivo;
- Emitir parecer técnico quando solicitado;
- Assessoramento da Gestão Administrativa e previdenciária do RPPS, Gescon, CADPREV;
- Consultoria na parte contábil;
- Responsabilizar-se total e integralmente, direta e indiretamente e, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização o ou acompanhamento da Administração;
- Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em contabilidade com as obrigações assumidas, as condições de e HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Processo de Inexigibilidade;
- Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos o ou supressões dos serviços que por ventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, nos termos de lei;
- Comunicar à fiscalização o, de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- Prestar todo esclarecimento ou informação quando solicitado, incluindo dados técnico e operacionais sobre o objeto;
- Adequar, por determinação do Contratante, qualquer serviço que não o esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (Al)
e-mail: penedoprevidencia@gmail.com – CNPJ: 30.331.370/0001-72


ROMERTO
SANTOS DE
CASTRO-071
1002470



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

- Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de substituição parcial, somente a aquiescência prévia e expressa da Contratante;

§ 2º. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constitui obrigações do IMP:

- I – Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;
- III – Proceder a todas as diligências à perfeita execução do serviço;
- IV – Proporcionar as condições para a execução da prestação de serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Parágrafo Primeiro: Por sua natureza, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a Contratada, todos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultante da execução do seu objeto.

Parágrafo Segundo: Os caso os omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21/06/1993, com as suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III, IV da Lei nº 8.666/93. Quanto as cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

Parágrafo Quarto: À Contratada compete zelar pelo bom seguimento das medidas administrativas intentadas para atingir os fins propostos (Cláusula Segunda – OBJETO);

Parágrafo Quinto: Obriga-se e a Contratada em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o Município- Contratante.

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (Al)
e-mail: penedoprevidencia@gmail.com – CNPJ: 30.331.370/0001-72

ROMERITO
SANTOS DE
CASIRO-07
110002470

Digitalizado com CamScanner



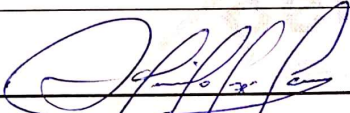
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

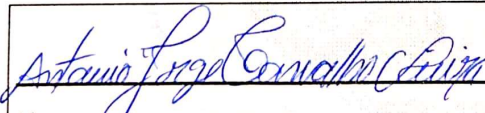
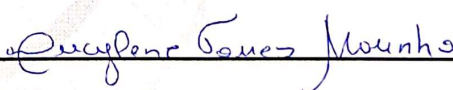
Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o Foro da Comarca de Penedo/AL para diminuir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem juntos e acertados, assinam o presente contrato em vias de iguais teor e forma, para único efeito.

Penedo/AL, 06 de janeiro de 2023.

 ALFREDO JOSÉ PEREIRA Instituto de Previdência Municipal de Penedo/AL – Penedo Previdência CNPJ/MF: 30.331.370/0001-72 CONTRATANTE	ROMERITO SANTOS DE CASTRO:07110002470 Assinado de forma digital por ROMERITO SANTOS DE CASTRO:07110002470 Dados: 2023.01.06 09:43:48 -03'00' ROMERITO SANTOS DE CASTRO CASTRO & OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADM-FINANCEIRA E EM RPPS LTDA CNPJ/MF: 19.190.805/0001-73 CONTRATADA
--	---

Testemunhas:

 Nome CPF/MF: <u>802.096.564-72</u>	 Nome CPF/MF: <u>008.594.934-58</u>
--	---

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (AL)
e-mail: penedoprevidencia@gmail.com – CNPJ: 30.331.370/0001-72

Digitalizado com CamScanner

Homologações



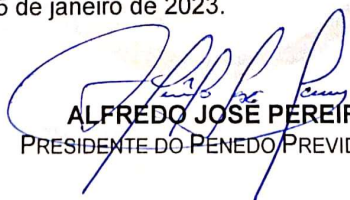
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de inexigibilidade nº **2022.26123352767.CPS.PMP**, para que surta efeitos legais e jurídicos, na forma do art. 25 inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa **CASTRO & OLIVIERA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADM-FINANCEIRAE EM RPPS LTDA**, CNPJ Nº 19.190.805/0001-73, especializada em Assessoria Técnica no apoio a gestão administrativa e Previdenciária do RPPS e nos processos de benefícios Previdenciários; em Serviços de consultoria em contabilidade aplicada ao RPPS; Prestação de contas no CADPREV e Procedimentos necessários de apoio aos processos de compensação Previdenciária para Regime Próprio de Previdência Social, no valor global de R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e quinhentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 6.300,00(seis mil e trezentos reais).

Em razão do Despacho PGM-GAB nº 006/2023, opinando favoravelmente pela contratação da empresa acima mencionada, e encontrando-se o processo devidamente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade, ficando, pois, autorizada a contratação.

Penedo-AL, 05 de janeiro de 2023.


ALFREDO JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DO PENEDO PREVIDÊNCIA.

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (Al)
e-mail: penedoprevidencia@gmail.com – CNPJ: 30.331.370/0001-72

Digitizado com CamScanner